



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/99	
D.O.U. 23/3/99	Seção 1 P. 9
ATO: PM 567 de 22/3/99	
D.O.U. 26/3/99	Seção I P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

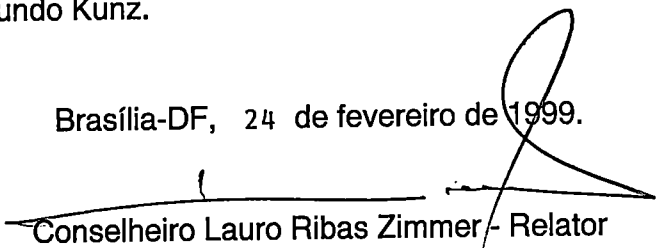
MANTENEDORA/INTERESSADO: Instituto Dom Edmundo Kunz/Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição - Viamão		UF: RS
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23030.002507/98-51		
PARECER Nº: CES 190/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

190/99

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 017/99 da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação de alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com sede na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Dom Edmundo Kunz.



Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

 Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente
 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 017 /99

INTERESSADO: FAC. DE FIL. NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23030.002507/98-51

HISTÓRICO

Trata o processo suso mencionado do pedido de aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição.


A Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com sede na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Dom Edmundo Kunz - IDEK, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente assistencial e educacional, com sede e foro em Viamão/RS, é uma instituição particular de ensino superior.

Quando da primeira análise do pleito, o mesmo foi convertido em diligência, e por intermédio do Ofício n.º 9042/CGLNES/SESu/MEC, datado de 18 de novembro de 1998, solicitou-se à Direção da IES que providenciasse certos ajustes na peça regimental, o que foi atendido de maneira satisfatória em 28 de dezembro de 1998, via Documento n.º 001139.1999-94, que passa a integrar o presente processo.

Fazem parte do processo em exame: Ofício de encaminhamento do pedido; Ata da Reunião do setor competente da IES aprovando as alterações ora apreciadas; documento informando acerca dos cursos oferecidos pela FAFIMC, com seus respectivos atos legais; Regimento vigente no estabelecimento de ensino; e 03 (três) exemplares no novo texto regimental.

MÉRITO

Conforme o expediente de encaminhamento, a alteração regimental é em função da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).



Tendo a Direção da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição - FAFIMC, providenciado os ajustes requeridos por época da diligência anteriormente mencionada, em que pese a mesma ter deixado o termo "Concurso Vestibular" no corpo do Regimento em análise, entendemos que a IES fará uso do concurso vestibular como forma de "Processo Seletivo" de acesso aos seus cursos de graduação.

Tendo a Interessada observado as normas educacionais na elaboração de seu texto regimental.

E tendo, também, juntado ao processo a documentação necessária à aprovação ora pleiteada, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Direção da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO


Isto posto, somos pelo envio do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com sede na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande, Mantida pelo Instituto Dom Edmundo Kunz.

Brasília, 02 de fevereiro de 1999.



Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior